



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA
CNPJ: 02.354.068/0001-02
RUA HUM, Nº 114 – CENTRO
CEP:38910-000 – IGUATAMA – MG
TELEFAX: (37) 3353-2165

ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA

**Ref. Dispensa de licitação – Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
Processo nº: 14/2024.**

1 – DA NECESSIDADE E CAUSA

Após a publicação do edital resumido do processo de dispensa em 27 de novembro de 2024 observou-se que houve falha por parte de seu Patrono (Poder Legislativo local), no que diz respeito ao prazo de 03 (três) dias entre a publicação do edital e a seção de escolha da melhor proposta apresentada.

Verificada o número mínimo de 3 (três) propostas, o Agente de Contratação em comum acordo com os presentes, decidiram por abrirem os envelopes contendo as propostas, sem, no entanto, atentarem para o fato de que ainda faltava mais 01 (um) dia para completar o tempo necessário, pois poderia haver outros interessados.

Após concordância verbal de todos, fora então abertos os envelopes. Um dia depois, houve a indagação de um dos participantes (Débora C. Ribeiro Silva CNPJ 50.700.654.0001-04), que não havia logrado êxito na escolha, alegando que o processo não poderia ser adjudicado, uma vez não ter aguardado o tempo para a seção.

Depois de analisar o processo, verificamos que, realmente houve falha na contagem do prazo, prejudicando o disposto na Legislação aplicável (Lei 14.133/21).

2. DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARÁ ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas ser realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA

CNPJ: 02.354.068/0001-02

RUA HUM, Nº 114 – CENTRO

CEP:38910-000 – IGUATAMA – MG

TELEFAX: (37) 3353-2165

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

A anulação é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado.

Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cortella Júnior leciona que "pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais".

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

3 – DO CASO CONCRETO – ERRO ABSOLUTO

Ao certo, a contratação da empresa até então tida por vencedora da dispensa, sendo este viciado pela falta de atendimento a preceito legal e constitucional, sendo a incorreção na contagem do prazo de 03 (três) dias entre a publicação e a seção de escolha da proposta mais vantajosa, ainda que em dispensa embasada no limite de dispensa da formalidade, se torna ilegal.

O prosseguimento do certame, ainda que não haja má-fé de qualquer pessoa ou agente público, mas pelo ocorrido que poderia, de fato, ocasionar prejuízo a terceiro interessado, não tem o condão de tornar



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA

CNPJ: 02.354.068/0001-02

RUA HUM, Nº 114 – CENTRO

CEP:38910-000 – IGUATAMA – MG

TELEFAX: (37) 3353-2165

o processo sem mácula ou vício de ilegalidade, assim, podendo trazer prejuízo insanável à mesma.

4 - CONCLUSÃO

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do processo torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público, e o erário público de despesas comprovadamente ilegais.

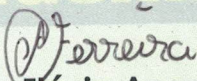
Portanto, tanto a procuradoria jurídica quanto este Agente de Contratação entende que o erro tem potencial suficiente de anular o certame, pela falta de atendimento ao próprio Edital e com isso, deixando de aguardar o prazo legal para a seção pública, de forma a não observar a lei regente, como pela consequência mediata de não conduzir os efeitos legais, sendo este o objetivo primordial de qualquer procedimento de escolha, quer seja em procedimento formal de licitação, quer em procedimento simplificado como o é o da dispensa em tela.

Assim, verificando a ocorrência de nulidade de caráter absoluto, outra alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação de todo o processo de dispensa nº 14/2024.

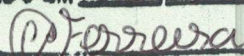
Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade.

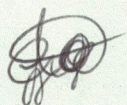
Diante do exposto, sugere **Anulação** do procedimento licitatório e a realização de novo procedimento, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, consoante artigo 5º da Lei 8.666/93.

Iguatama / MG, 03 de dezembro de 2024


Ana Flávia Aparecida Ferreira
Agente de Contratação

PUBLICADO EM 03/12/2024


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA
CNPJ: 02.354.068/0001-02
Rua 01, nº 114 - Centro - CEP: 38910-000





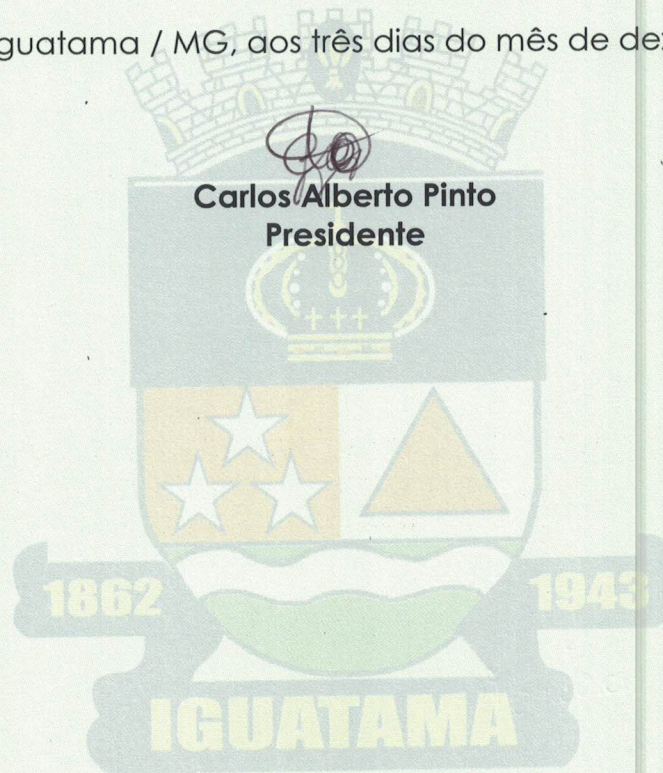
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA
CNPJ: 02.354.068/0001-02
RUA HUM, Nº 114 – CENTRO
CEP:38910-000 – IGUATAMA – MG
TELEFAX: (37) 3353-2165

DECISÃO

Ante os fundamentos trazidos pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Iguatama, ratifico os mesmos, **proferindo-se a decisão de ANULAR** o Processo de dispensa nº 14/2024.

Informe-se na forma da Lei.

Iguatama / MG, aos três dias do mês de dezembro de 2024.





ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA
CNPJ: 02.354.068/0001-02
RUA HUM, Nº 114 – CENTRO
CEP:38910-000 – IGUATAMA – MG
TELEFAX: (37) 3353-2165

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATAMA / MG torna público a anulação do processo de dispensa nº 14/2024, pelas razões apresentadas em ato decisório de anulação que se encontra apostilado para todos os fins no referido procedimento administrativo, podendo ser consultado no seguinte endereço eletrônico:www.iguatama.cam.mg.gov.br
Iguatama/MG, 03 de dezembro de 2024

